



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 05 / 03 / 20 25

\_\_\_\_\_  
2.º Secretário

INDICAÇÃO Nº 311 /2025

REF.: Anteprojeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 188/2023, para renomear a Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes como Polícia Municipal de Mogi das Cruzes (PM-MC) e ampliar sua área de atuação, e dá outras providências.

**Colendo Plenário,**

**INDICO:** a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, nos termos regimentais, que submeta ao setor **competente, a análise do Anteprojeto de Lei proposto nesta Indicação.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda visa adequar a Lei Complementar nº 188/2023 ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral (Tema 656).



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

O STF decidiu que é constitucional a criação de leis pelos municípios para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana, desde que respeitados os limites de suas atribuições, de forma a não se sobrepor às polícias Civil e Militar.

A alteração do nome da GCM para Polícia Municipal de Mogi das Cruzes (PM-MC) visa adequar a nomenclatura da instituição à sua nova abrangência de atuação, em consonância com o entendimento do STF.

A inclusão do policiamento ostensivo comunitário e da possibilidade de agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizando prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública, visa ampliar a atuação da PM-MC na segurança urbana do Município, em conformidade com a decisão do STF.

A presente proposta de emenda representa um avanço na segurança pública do Município de Mogi das Cruzes, ao permitir que a Polícia Municipal atue de forma mais ampla e eficaz na proteção da população e do patrimônio público, em cooperação com os demais órgãos de segurança pública.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 04 de fevereiro de 2025.**



Felipe Augusto Tedeschi Lintz.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Anteprojeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_ / 2025**

Dispõe sobre a reformulação da Lei Complementar nº 188/2023 para a adequação do nome Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal, bem como a extensão da atuação e dá outras providências.”

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI, PREFEITA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O nome da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes (GCM) passa a ser Polícia Municipal de Mogi das Cruzes (PM-MC).

Parágrafo Único: onde se lê: “Guarda Civil Municipal” passa-se a ler: “Polícia Municipal de Mogi das Cruzes” e onde se lê a sigla: “GCM” passa-se a ler a sigla: “PM-MC”.

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei Complementar nº 188/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Polícia Municipal de Mogi das Cruzes (PM-MC), integrante do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, nos termos do inciso VII do § 2º do artigo 9º da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto em lei, organizada por quadro de cargos estruturados em



carreira com fundamento na Constituição Federal, no Estatuto Geral das Guardas Municipais, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos de Mogi das Cruzes, incumbe a função de proteção dos bens de uso comum, dos bens de uso especial e dos bens dominiais, dos serviços, dos logradouros públicos municipais e das instalações do Município, bem como atuar na segurança urbana, exercendo o policiamento ostensivo comunitário, agindo diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizando prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública."

**Art. 3º** - O artigo 5º da Lei Complementar nº 188/2023 passa a contar com mais dois incisos:

"XIX - exercer o policiamento ostensivo comunitário na área de atuação do Município, de forma preventiva e dissuasória, visando à proteção da população e à preservação da ordem pública;

XX - agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizando prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública."

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, inclusive quanto a símbolos, uniformes, nomeações e demais ajustes administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de fevereiro de 2025.



Felipe Augusto Tedeschi Lintz.

Vereador